



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 841, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Professor - Anos Iniciais	20 horas semanais	Conforme a Legislação Municipal

Parágrafo único: O contrato determinado por esta Lei terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovável por igual período.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. O processo seletivo terá como base o banco de candidatos aprovados no último concurso público municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 22 DE AGOSTO DE 2017.

**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO.**

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda